



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 02 - 1ª Turma Recursal**

RECURSO CÍVEL Nº 5001703-90.2020.8.24.0047/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO DAVIDSON JAHN MELLO

RECORRENTE: -----

RECORRENTE: -----

RECORRIDO: -----

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. INGRESSO DE EQUINOS DE PROPRIEDADE DOS RÉUS EM PLANTAÇÃO E ESTALEIRO DE PRODUÇÃO DO AUTOR. DESTRUÇÃO DE PARTE SIGNIFICATIVA DA PRODUÇÃO.

SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS, NO MONTANTE DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

INSURGÊNCIA AVIADA PELOS RÉUS. NOVA ITERAÇÃO, EM ESSÊNCIA, DA ARGUMENTAÇÃO EXPENDIDA AO LONGO DO FEITO.

INCONTROVÉRSIA A RESPEITO DO INGRESSO DOS ANIMAIS NA PROPRIEDADE DO DEMANDANTE. AUTOR QUE LOGRA COMPROVAR, DE MODO SUFICIENTE, O DANO OCORRIDO (JUNTANDO, INCLUSIVE, FOTO DE EQUINO SE ALIMENTANDO DE MILHO - EVENTO 1, FOTO 10 -, O QUE INFIRMA O ARGUMENTO DE DEFESA DE QUE A COLHEITA JÁ TERIA SIDO INTEGRALMENTE REALIZADA). DEVER DE CUIDADO. RESPONSABILIDADE POR DANOS PROVOCADOS POR SEMOVENTE.

RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA.

https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta1g/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=311686857172700796159818431811&event...
1/2 30/06/2023, 07:56 119 - ACOR1

SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. EXEGESE DO ART. 46, DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 1ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, servindo a ementa do julgamento como acórdão (art. 46 da Lei n. 9.099/95), condenando ainda a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, §§ 2º e 11, CPC), nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 15 de junho de 2023.

Documento eletrônico assinado por **DAVIDSON JAHN MELLO, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310042494295v6** e do código CRC **8ab56457**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DAVIDSON JAHN MELLO Data
e Hora: 15/6/2023, às 16:29:59
